



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 01328/2025  
(à MPV 1328/2025)**

Acrescente-se art. 4º-1 ao Capítulo III da Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 4º-1.** As medidas previstas nesta Medida Provisória poderão ser articuladas com instrumentos de gestão de risco agropecuário, inclusive seguro rural, Proagro e fundos garantidores, de forma a reduzir a exposição financeira dos produtores rurais e das instituições concedentes de crédito.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICAÇÃO**

A volatilidade climática e de preços torna a atividade agropecuária especialmente vulnerável a riscos não controláveis pelo produtor. A integração das medidas da MP com instrumentos de gestão de risco fortalece a sustentabilidade financeira do setor, reduz a inadimplência estrutural e melhora o ambiente de crédito, sem gerar novos dispêndios obrigatórios ao Tesouro Nacional.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

**Deputado Tião Medeiros  
(PP - PR)  
Tião Medeiros**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256887926200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros

